

Ao Ilustre Sr. Pregoeiro do Setor de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PA**

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08, sediada à Rua 104, n.º 74, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.083-300, por intermédio de sua procuradora que esta subscreve (Doc. 01), vem, com fundamentos da Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 10.520, interpor

Recurso Administrativo

Em face da decisão de classificação da empresa **BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA** CNPJ: 10.515.403/0001- 27 para o item 01 – Aparelho de Ultrassom e para o item 02 - Aparelho de Ultrassom - Sistema de ultrassonografia portátil

I. DAS RAZÕES RECURSAIS

I.1. DO NÃO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

A **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** interpõe o presente recurso administrativo solicitando a desclassificação da **Brazil 3 Business Participações Ltda**, que cotou o ultrassom modelo HS30 EXCV da fabricante **SAMSUNG** para o item 01 (Aparelho de Ultrassom) e o modelo HM 70 EVO STD marca **SAMSUNG** para o item 02 (Aparelho de Ultrassom - Sistema de ultrassonografia portátil), equipamentos que não atendem na íntegra as solicitações do termo de referência, sendo assim, elencamos abaixo alguns pontos para comprovação dos fatos.

Não foi constatado no portal de Compras Públicas os documentos de proposta realinhada ou documentação técnica em que a empresa **BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA** possa confirmar os acessórios ou configurações de seus equipamentos. Nesse caso, solicitamos a esta nobre banca, a remessa de documentos enviados pela empresa **BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA** e entre os documentos recebidos estão catálogos, registros na ANVISA, Manual e Datasheet(item 01)- (em inglês)., contrariando ao item 2.7. do edital "os equipamentos deverão conter todas as informações em língua portuguesa", ou seja, o documento com as



informações mais completas disponíveis no processo para o item 01, está em idioma divergente do solicitado no edital. No item 10.1.4 do edital, em relação aos documentos de qualificação econômica financeira, há a solicitação de que o Balanço Patrimonial seja acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador, documento que não pudemos avaliar, pois não foi apresentado juntamente com o balanço tal qual solicitado, entendemos que a empresa BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA não deveria ter sido habilitada nesse processo.

Segue alguns pontos onde foi solicitado pelo termo de referência e a fabricante SAMSUNG com o modelo HS30 EXCV, não cumprem com o solicitado para o item 01:

O equipamento HS30 EXVC descrito na proposta do item 1 (Aparelho de Ultrassom) pela empresa BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA, não atende a seguinte especificação:

- **“Convexo multifrequencial para exames de pediatria”**

Os transdutores que atendem essa solicitação é o transdutor microconvexo, por atender demandas em pediatria que o convexo deixa a desejar, ao ofertar transdutor convexo, deixam de atender a todas as demandas solicitadas para as aplicações em pediatria.

No caso se trata do transdutor MICRO-CONVEXO, no qual tem uma tecnologia específica e com um custo mais elevado, fazendo que os concorrentes não consigam participar em livre concorrência.

A empresa não deixa claro quais transdutores serão entregues junto ao equipamento

Segue alguns pontos onde foi solicitado pelo termo de referência e a fabricante SAMSUNG com o modelo HM70EVO, não cumprem com o solicitado para o item 02, conforme:

O equipamento HM70EVO descrito no manual do item 2 (Sistema de ultrassonografia portátil) pela empresa BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA, não contém em seu manual a comprovação referente as seguintes especificações do edital:

- **“Monitor colorido LED Full HD”**

A resolução FULL HD, que significa 1920x 1080p, não é encontrada no equipamento proposto pela empresa. Não foi encontrado essa definição no manual que está disponível no site da ANVISA. A marca Samsung não disponibiliza essa informação em seus manuais. Observamos que o termo presente no manual deste equipamento “FULL”, se refere a





HOSPCOM
Porque a vida exige precisão.

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 1992/10-4
Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241-5555
www.hospcom.net



FULL SCREEN (tela cheia) e não “monitor FULL HD”. Essa especificação faz com que concorrentes participam com modelos de equipamentos mais tecnológicos (FULL HD= 1920 x 1080p), elevando o valor em até 30% em relação aos modelos convencionais (HD= 1280 x 1080p), diminuindo a possibilidade de participação.

Para o equipamento apresentado pela empresa BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA a resolução de tela é em HD contrariando o pedido de ser em FULL HD, conforme termos dispostos no edital e seus anexos.

O processo de licitação sempre busca “garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”, com vistas à contratação/compra do serviço/produto dentro dos termos da legalidade, nos termos do art. 3º da Lei 8.666.

O crime de Fraude à Licitação está previsto no art. 90 da Lei n.º 8.666/93, que dispõe que:

“Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (grifo nosso)

É importante ressaltar que, é possível até mesmo anular toda a licitação, em razão de vícios como o de classificar uma licitante que não atende ao que dispõe o Termo de Referência. Assim como entendimento já pacificado na jurisprudência do Tribunal de Constas da União:

REPRESENTAÇÃO. FRAUDE À LICITAÇÃO. DIRECIONAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO. MULTA. INABILITAÇÃO. INIDONEIDADE. CIÊNCIA. Na ocorrência de fraude à licitação, com o envolvimento do gestor público e das empresas participantes, impende declarar a inidoneidade do licitante fraudador para participar de licitação na Administração Pública Federal e inabilitar o gestor público para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. (TCU 00664020057, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 03/11/2010)

A Constituição Federal descreve em seu Art. 37, XXI acerca do dever da Administração Pública obedecer aos princípios da legalidade – aqui tratado como as normas

previstas em edital – e, ainda, aos princípios da moralidade e igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

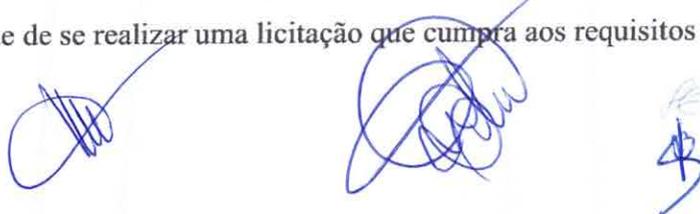
Outrossim, a Lei de Improbidade Administrativa também destaca em seu texto que todos os agentes públicos têm o dever de velar pela observância dos princípios da Administração Pública, *in verbis*:

“Art. 4º - Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.” (Lei n.º 8.429/92).

Dessa forma, diante das graves ilegalidades aqui constatadas, havendo grave desrespeito à legislação e seus Princípios Legais, a **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** apresenta suas razões recursais, a fim de que seja a empresa **BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA** desclassificada, em razão do claro descumprimento aos requisitos do Edital, conforme explanado acima.

II. DO PEDIDO

Ante o exposto, **REQUER** seja recebido o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da classificação da Empresa **BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA**, **a fim de que esta seja desclassificada**, em razão da grave ilegalidade e desrespeito às normativas legais e, ainda, art. 37, XXI da Constituição Federal, que trata da necessidade de se realizar uma licitação que cumpra aos requisitos no Edital e Termo





de Referência, respeitando e conferindo igualdade a todos os participantes, sob pena de incorrer em flagrante ato de improbidade administrativa.

*Termos em que,
Pede e espera deferimento.*

Goiânia, 11 de novembro de 2021.

Jackeline Teodora Coelho

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08

p.p Jackeline Teodora Coelho RG: 685.950 SSP/TO CPF: 015.305.151-57



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

WEVERTON LUIZ COELHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia – GO, nascido em 14/02/1974, portador da cédula de identidade nº **3.109.409**, expedida por SSP – GO em 21/01/2014 e do CPF(MF) nº **633.403.561-49**, residente e domiciliado na Rua Araçu, Qd. A-2, Lt. 13, Residencial Goiás, Alphaville Flamboyant, Goiânia - GO, CEP 74.884-542, filho de Washington Luiz Coelho e Iraídes Fleury Coelho;

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob o nome empresarial de **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, estabelecida na Rua 104, nº 74, Setor 11, Goiânia - GO, CEP 74.083-300, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52600588630, registro em 21/11/2017, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.743.288/0001-08, resolve promover a presente Alteração do Ato Constitutivo, obedecendo o que dispõe a IN Drei 10/2013 ANEXO 2 ITEM 3.9, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetivo Social

O titular Sr. Weverton Luiz Coelho, acima qualificado, resolve incluir no objetivo social as atividades de Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais, CNAE (33.21.0/00); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE (85.99.6/04). Devido a estas inclusões, o objetivo da empresa passa a ser:

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar, partes e peças, CNAE(46.64.80/0); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, laboratórios e correlatos, CNAE(46.45.1/01); Comércio varejista de artigos médicos, ortopédicos, hospitalar e odontológico, CNAE(47.73.3/00); Comércio atacadista de produtos odontológicos, (CNAE 46.45.1/03); Serviços de manutenção e reparação em aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, prestação de serviços e assistência técnica especializada nos equipamentos discriminados, CNAE(33.12.1/03); Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, CNAE(47.29.6/99); Comércio varejista de equipamentos para escritório, CNAE(47.89.0/07); Comércio varejista de artigos de papelaria, CNAE(47.61.0/03); Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, CNAE(47.51.2/01); Comércio varejista de móveis, utensílios médico hospitalar, odontológicos e laboratoriais, CNAE(47.54.7/01); Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, roupas

especiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, roupas cirúrgicas e hospitalares, CNAE(47.81.4/00); Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, aparelhos de refrigeração, CNAE(47.57.1/00); Comércio atacadista de eletrodomésticos, CNAE (46.49.4/01); Comércio varejista especializado de eletrodoméstico, CNAE (47.53.9/00); Comércio atacadista de equipamentos de refrigeração (ar-condicionado) doméstica e industrial, CNAE (46.65.6/00); Manutenção de sistemas de refrigeração/ar-condicionado doméstica e industrial, CNAE (43.22.3/02); Transporte de equipamentos hospitalares e odontológicos, CNAE (49.30.2/02); Locação de equipamentos hospitalares sem operador, CNAE (77.39.0/99); Representações comerciais e agentes do comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar, CNAE (46.18.4/02); Instalação de máquinas e equipamentos industriais, (CNAE 33.21.0/00). Para o desempenho de suas atividades, a empresa realizará importação e exportação; Serviços de engenharia clínica hospitalar, objetivando a gestão dos processos de engenharia clínica em serviços de saúde, (CNAE 71.12.0/00); Execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e ensaio de segurança elétrica e qualificação de equipamentos médicos, laboratoriais e de infraestrutura, (CNAE 61.90.6/99); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE (85.99.6/04); Gestão de sistemas informatizados para controle dos serviços de engenharia clínica (CNAE 62.09.1/00); Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (CNAE 47.89-0/05); Comércio atacadista de saneante, (CNAE 47.93.1/00).

Consolidação do Ato Constitutivo

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nome Empresarial e Título do Estabelecimento

A empresa gira sob o nome empresarial de **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, e adota como nome de fantasia a expressão **HOSPCOM**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Endereço Sede

A empresa tem sua sede na **Rua 104, nº 74, Setor Sul, CEP 74.083-300, Goiânia - GO**, onde recebe as comunicações de estilo, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - Capital

O Capital Social é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), representado por 1 (uma) quota de valor nominal de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, cuja quota fica assim demonstrada:

NOME DO SÓCIO	PARTICIPAÇÃO %	N. DE QUOTAS	VALOR R\$
Weverton Luiz Coelho	100	1	720.000,00
TOTAIS	100	1	720.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Objeto

A empresa tem por objetos sociais:

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-médico hospitalar, partes e peças, CNAE(46.64.80/0); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, laboratórios e correlatos, CNAE(46.45.1/01); Comércio varejista de artigos médicos, ortopédicos, hospitalar e odontológico, CNAE(47.73.3/00); Comércio atacadista de produtos odontológicos, (CNAE 46.45.1/03); Serviços de manutenção e reparação em aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, prestação de serviços e assistência técnica especializada nos equipamentos discriminados, CNAE(33.12.1/03); Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, CNAE(47.29.6/99); Comércio varejista de equipamentos para escritório, CNAE(47.89.0/07); Comércio varejista de artigos de papelaria, CNAE(47.61.0/03); Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, CNAE(47.51.2/01); Comércio varejista de móveis, utensílios médico hospitalar, odontológicos e laboratoriais, CNAE(47.54.7/01); Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, roupas especiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, roupas cirúrgicas e hospitalares, CNAE(47.81.4/00); Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, aparelhos de refrigeração, CNAE(47.57.1/00); Comércio atacadista de eletrodomésticos, CNAE (46.49.4/01); Comércio varejista especializado de eletrodoméstico, CNAE (47.53.9/00); Comércio atacadista de equipamentos de refrigeração (ar-condicionado) doméstica e industrial, CNAE (46.65.6/00); Manutenção de sistemas de refrigeração/ar-condicionado doméstica e industrial, CNAE (43.22.3/02); Transporte de equipamentos hospitalares e odontológicos, CNAE (49.30.2/02); Locação de equipamentos hospitalares sem operador, CNAE (77.39.0/99); Representações comerciais e agentes do comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar, CNAE (46.18.4/02); Instalação de máquinas e equipamentos industriais, (CNAE 33.21.0/00). Para o desempenho de suas atividades, a empresa realizará importação e exportação; Serviços de engenharia clínica hospitalar, objetivando a gestão dos processos de engenharia clínica em serviços de saúde, (CNAE 71.12.0/00); Execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e ensaio de segurança elétrica e qualificação de equipamentos médicos, laboratoriais e de infraestrutura, (CNAE 61.90.6/99); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE (85.99.6/04); Gestão de sistemas informatizados para controle dos serviços de engenharia clínica (CNAE 62.09.1/00); Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (CNAE 47.89-0/05); Comércio atacadista de saneante, (CNAE 47.93.1/00).

CLÁUSULA QUINTA - Duração e Início das Atividades

O prazo de duração das atividades é indeterminado, tendo iniciado, ainda sob a forma de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, em 23 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEXTA - Data de Encerramento do Exercício

O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.



CLÁUSULA SÉTIMA - Administração

A administração da empresa é exercida pelo seu titular, Sr. **WEVERTON LUIZ COELHO**, já qualificado, o qual fará uso da firma isoladamente.

**CLÁUSULA OITAVA - Declaração do Titular**

O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA NONA - Declaração de Desimpedimento para o Exercício da Administração

O titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do artigo 1.011, Parágrafo 1º do Novo Código Civil, Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - Abertura, Alteração e Extinção de Filiais

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante decisão do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Legislação Aplicável

Os casos omissos ao presente Instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro

Para dirimir quaisquer divergências ou controvérsias relativas à interpretação na execução do presente instrumento, fica eleito o foro da cidade de Goiânia -GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Para que surta os efeitos legais, assina o presente instrumento digitalmente, que será levado registro na Junta Comercial do Estado de Goiás-GO.

Goiânia-GO, 17 de Setembro de 2020.

WEVERTON LUIZ COELHO
Titular

Dr. JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
OAB - GO 12.708
Advogado



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
34168060187	JOSE CARLOS COELHO DA FONSECA
63340356149	WEVERTON LUIZ COELHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2020 14:17 SOB Nº 20201213613.
PROTOCOLO: 201213613 DE 18/09/2020 14:06.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004401913. NIRE: 52600588630.
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 18/09/2020

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

1º Traslado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



LIVRO 3222-P

FOLHA 071

PROT. DE LICIT. 00722707

COMISSÃO DE LICIT. 001

Fis. 522
Rubrica

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

que outorga
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
em favor de
JACKELINE TEODORA COELHO
conforme abaixo se declara:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (**18/05/2021**), neste **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Juliana de Moura Soares, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora da Cédula de Identidade número 4111711 DGPC/GO e do C.P.F./M.F. número 010.543.881-21, residente e domiciliada nesta Capital, Escrevente autorizada pelo Tabelião; compareceu como outorgante, a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, com sede e foro à Rua 104, nº 74, Setor Sul, Goiânia - Goiás, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o número 05.743.288/0001-08, neste ato representada por **WEVERTON LUIZ COELHO**, brasileiro, casado, com RENATA TATICO BORGES E SILVA sob o regime da separação de bens, comerciante, nascido no dia 14/02/1974, na cidade de Goiânia/GO, portador da Cédula de Identidade nº 3109409 2ªVIA SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.403.561-49, filho de Washington Luiz Coelho e de Iraides Fleury Coelho, endereço eletrônico <weverton@hospcom.net>, residente e domiciliado na Rua 104, 74, Setor Sul, nesta Capital; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante, na forma aqui representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **JACKELINE TEODORA COELHO**, brasileira, solteira, digitadora, portadora da Cédula de Identidade nº 685950 SSP/TO e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 015.305.151-57, residente e domiciliada na cidade de Aparecida Goiânia, Estado de Goiás (dados da procuradora fornecidos por declaração); a quem confere os seguintes poderes: com o fim específico de representar a outorgante para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assinar contratos, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato. O procurador não terá poderes para efetuar qualquer recebimento, dar quitação, fazer acordo em relação aos direitos financeiros da outorgante. E mais praticar quaisquer outros atos em direito

Rua 9, 1155, Prédio Sol, eq c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste, Goiânia-GO. CEP 74127-010. Fone: 62 3096 9999. www.cartorioindioartiaga.com.br

Enfira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/89451905215517125212>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 89451905215517125212-1
Data: 19/05/2021 15:21:48
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALN38458-L7DP;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 19 de maio de 2021 15:27:40 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 3222-P

FOLHA

PROTOCOLADO



1º Traslado

permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, a que tudo dará por bom, firme e valioso, enfim praticar todos os demais atos aos fins deste mandato, **NÃO** podendo substabelecer. **DISSE MAIS**, a outorgante que o presente mandato terá **VALIDADE** por **um (01) ano** a contar desta data. E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento **sob minuta**, que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. **Eu**, Juliana de Moura Soares, a escrevi e assino. Custos de lavratura: R\$ 56,76; Taxa Judiciária: R\$ 15,82, Estado: R\$ 1,70, FUNPES: R\$ 1,36, FUNESP: R\$ 4,40, FUNEMP: R\$ 1,70, FUNCOMP: R\$ 1,70, FUNPROGE: R\$ 1,14, FUNDEPEG: R\$ 0,71, ADV DATIVOS: R\$ 1,14, FUNDAP: R\$ 0,71, FEMAL: R\$ 1,42, FESACOC: R\$ R\$ 0,14, FECAD: R\$ 0,91, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº **00772105112600208770022**, consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>. Hora da lavratura: **11:17**.



Weverton Luiz Coelho
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
WEVERTON LUIZ COELHO
 Representante

Juliana de Moura Soares
Juliana de Moura Soares
 Escrevente

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Rua 9, 1155, Praça do Sol, eq c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste, Goiânia-GO. CEP 74120-010. Fone: 62 3096 9999. www.cartorioindioartiaga.com.br

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/89451905215517125212>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 89451905215517125212-2
 Data: 19/05/2021 15:21:48
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALN38459-DTX3;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

[Assinatura]
 Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 19 de maio de 2021 15:27:40 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://www.corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/05/2021 15:35:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 89451905215517125212-1 a 89451905215517125212-2

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7c9157985d9e6d7d293a445ec7578dcc72205abfbb4541eab6d01a13651d1e1ed32030cbca4c4eab245371d7d737388
048e5900d7dfcf6c1d96ce4a603ed738



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

